



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
GUARULHOS – 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Autos nº 0001559-79.2019.4.03.6119

IPL nº 0131/2019

OPERAÇÃO ÁREA RESTRITA (associação para o tráfico)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com base no inquérito policial acima mencionado, oferece **DENÚNCIA** em face de:

ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO, masculino, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA, masculino, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

EDSON LUIZ DA PAIXÃO, masculino, brasileiro, [REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

EMERSON TIAGO DE MELO, masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

FÁBIO LUIZ SETTI, masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

RONALDO DA SILVA ROCHA, masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED];

DIEGO ALVES DA SILVA masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

[REDACTED]
[REDACTED];

FELIPE MARQUES DA SILVA masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

CELSO SERRA masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

KLAUS FRANCIS GOMES masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

ANTÔNIO SEVERO DAS NEVES masculino, brasileiro, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

[REDAZIDA]

FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO masculino,
brasileiro, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

LUCIANO BARBOSA FERREIRA masculino, brasileiro, [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I. DOS FATOS:

I.1 – Da Operação ÁREA RESTRITA

A presente investigação teve início em **16/04/2019**, com a apreensão, no interior de aeronave da empresa LATAM, de uma mala pesando 32,45kg, que continha 30 (trinta) volumes embalados, de substância identificada em exame preliminar de constatação como sendo cocaína. A aeronave em que a droga foi encontrada estava no *finger* do Terminal 3 de Passageiros, sendo preparada para empreender viagem com destino a Lisboa/Portugal.

Em **18/04/2019**, em circunstâncias semelhantes, foi identificada a tentativa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

de carregamento de sacos de mantas contendo cocaína em seu interior – **30,09kg** – em outra aeronave da empresa LATAM, que partiria para Lisboa/Portugal. Para apuração destes fatos foi instaurado o IPL 133/2019 que, logo em seguida, foi apensado ao presente inquérito, tendo em vista a suspeita de se tratar de crimes conexos (Apenso de id. 44182420).

A linha investigativa assumida, considerando a dinâmica dos fatos, foi a de existência de associação criminosa que contasse com a participação/conivência de funcionários da empresa aérea e/ou terceirizados para a inserção das cargas contendo as substâncias entorpecentes.

No curso das investigações, com o desenrolar das atividades de inteligência da Polícia Federal, foi identificada, no dia **01/07/2019**, situação suspeita envolvendo alguns funcionários alvos de monitoramento policial, que realizaram o carregamento de malas na aeronave da empresa LATAM.

Como não havia, no momento, como apontar em quais malas estaria a cocaína, além de a equipe trabalhar ainda no campo das suspeitas e hipóteses, optou-se por solicitar a colaboração da Polícia de Portugal para que analisasse todas as malas que estavam no *Bulk*¹ do avião, evitando assim que a investigação viesse à tona e perdesse a eficácia e ocasionasse a perda de outras provas e identificação de outras pessoas ligadas ao grupo criminoso.

O avião decolou no dia **01/07/2019** do Aeroporto de Guarulhos e chegou no dia **02/07/2019** em Lisboa/Portugal. A Polícia portuguesa estava ciente da suspeita de haver cocaína nas malas despachadas no bulk da aeronave e realizou vistoria em todas as bagagens, localizando 3 malas com 90 (noventa) tabletes de cocaína, que pesaram um total de **98kg de cocaína**. Cópia do inquérito policial instaurado pela polícia portuguesa (NUIPC 289/19.1.JELSB) foi juntado aos autos no Apenso XVII (id. 44175978).

¹ Local onde são acomodadas as malas, bagagens, cargas e volumes do voo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

Com o trabalho investigativo realizado, em especial as informações contidas nas Informações de Polícia Judiciária nºs 121/2019, 122/2019, 135/2019, 137/2019, 167/2019, 168/2019, 172/2019, 196/2019, foi possível delinear as funções/participações dos integrantes da associação criminosa que atuava dentro do Aeroporto de Guarulhos. Em breve síntese:

- a) **CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. Realizava a cooptação de novos integrantes da grupo criminoso, conforme declarações do acusado FÁBIO SETTI. No tráfico ocorrido no dia 16/04/2019, retirou a etiqueta da mala despachada por um passageiro, guardou no bolso e, posteriormente, colou na bagagem com a droga apreendida. Transportou, juntamente com FÁBIO SETTI, a mala com entorpecente da posição I08 (III), onde a empresa LAVEX opera, até a aeronave da LATAM na posição 511 (V);
- b) **FÁBIO LUIZ SETTI** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 16/04/2019, transportou, juntamente com CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA, a mala com entorpecente da posição I08 (III), onde a empresa LAVEX opera, até a aeronave da LATAM na posição 511 (V). Em seu depoimento prestado em sede policial **CONFESSOU** a prática dos crimes, informando que foi **cooptado por CAIO** e menciona também o **envolvimento de EMERSON** no esquema criminoso;
- c) **EMERSON TIAGO DE MELO** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 16/04/2019, adentra na área restrita do Aeroporto juntamente com EDSON. Juntamente com CAIO e EDSON, retira a mala contendo a droga do caminhão da LAVEX e a insere no AKE para ser embarcada na aeronave. É mencionado por FÁBIO, no depoimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

prestado em sede policial, como um dos integrantes do esquema criminoso;

- d) **RONALDO DA SILVA ROCHA** participa da associação criminosa transportando a droga dentro das áreas restritas do Aeroporto até chegar às aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 18/04/2019, transportou, juntamente com DIEGO ALVES DA SILVA, o malote com entorpecente da posição I08 (III), onde a empresa LAVEX opera, até a aeronave da LATAM na posição 604 (VI). Deve ser ressaltado que, neste dia, RONALDO estava no Aeroporto **fora** do seu horário de serviço;
- e) **DIEGO ALVES DA SILVA** participa da associação criminosa transportando a droga dentro das áreas restritas do Aeroporto até chegar às aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 18/04/2019, transportou, juntamente com RONALDO DA SILVA ROCHA, o malote com entorpecente da posição I08 (III), onde a empresa LAVEX opera, até a aeronave da LATAM na posição 604 (VI). Deve ser ressaltado que, neste dia, DIEGO estava no Aeroporto **fora** do seu horário de serviço;
- f) **ANTÔNIO SEVERO DAS NEVES** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 01/07/2019, participa da movimentação para a inclusão da droga no AKE, bem como acompanha à distância o embarque das malas contendo cocaína na aeronave. A análise das conversas extraídas do seu celular revela o seu envolvimento com diversos integrantes do esquema criminoso (id. 44175974);
- g) **ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO** participa da associação criminosa transportando e inserindo a droga nas áreas restritas do Aeroporto. Há provas de sua participação no tráfico ocorrido no dia 18/04/2019. No tráfico do dia 01/07/2019, além de inserir a droga na área restrita do Aeroporto, armazenou a droga dentro de um AKE;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

- h) **KLAUS FRANCIS GOMES** participa da associação criminosa sendo o responsável por enviar os e-mails para GRU Airport para fins de liberar a entrada dos caminhões contendo a droga. Além disso, a análise das conversas extraídas do celular do acusado revela o seu profundo interesse e a sua insistência para sempre ser escalado para trabalhar nos voos que faziam rota para Lisboa/Portugal (id. 44175968). Por fim, o acusado ostenta alto padrão de vida, com bens caros, incompatíveis com o salário por ele percebido;
- i) **CELSO SERRA** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 01/07/2019, foi o responsável por desviar o AKE com as malas de passageiros do voo LA8146 para a LAVEX na posição I08, manobrar o trator e o AKE de forma que a transferência das malas do caminhão para o AKE fosse bloqueada e acobertada pelo caminhão da LAVEX e também para evitar serem gravados pelas câmeras ou fiscalizados. Transferiu as malas do caminhão para o AKE e o transportou para a posição I08, onde está a base da LAVEX, para o avião da LATAM na posição 510, com posterior inserção da droga na aeronave;
- j) **FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO** participa da associação criminosa ajudando a inserir a bagagem com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 01/07/2019, retirou as malas do caminhão da LAVEX, colocando-as no AKE, inserindo posteriormente as bagagens no voo da LATAM. Durante a transferência das malas na posição I08, permanece atento olhando em volta para verificar se alguma fiscalização se aproximava do caminhão. Vale ressaltar que, da análise das conversas extraídas de seu celular, resta clara a sua participação no esquema ilícito, sendo tal fato de conhecimento de sua esposa e de sua genitora. Da análise das conversas resta claro o **envolvimento de EDSON** no esquema, uma vez que FELIPE menciona estar acompanhado de EDSON quando vai pegar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

- pagamento pelo tráfico (id. 44175974);
- k) **EDSON LUIS DA PAIXÃO** participa da associação criminosa ajudando a inserir a droga na área restrita do Aeroporto e também as bagagens com droga nas aeronaves. No tráfico ocorrido no dia 16/04/2019, entrou acompanhado de EMERSON TIAGO com o caminhão da LAVEX na área restrita do Aeroporto transportando a droga. Em seguida, com o apoio de EMERSON TIAGO e CAIO PAGLIONI, inseriu a bagagem contendo a droga no AKE, que posteriormente foi transportada para a aeronave da LATAM por CAIO e FÁBIO. Vale ressaltar que EDSON foi mencionado nas conversas extraídas do celular de FELIPE HENRIQUE como um dos integrantes do esquema criminoso;
- l) **LUCIANO BARBOSA FERREIRA** participa da associação criminosa ajudando a encobrir as condutas criminosas dos demais integrantes por meio de movimentação atípica das câmeras do circuito interno de segurança do Aeroporto. Esta conduta foi constada no tráfico ocorrido no dia 16/04/2019;
- m) **JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS** participa da associação criminosa ajudando a inserir a droga na área restrita do Aeroporto. No tráfico ocorrido no dia 16/04/2019, após receber a mala com a droga na ATI (Área de Transferência Internacional), insere, sem autorização e justificativa para tal ato, nova etiqueta na mala, agora com destino à Lisboa/Portugal, perfazendo conexão em Madrid/Espanha;
- n) **PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA** participa da associação criminosa facilitando a entrada da droga na área restrita do Aeroporto. Como vigilante da portaria do portão 3 do Aeroporto, estava presente em todos os tráficos aqui investigados (dias 16 e 18/04/2019 e 01/07/2019). Atuava em dupla com FELIPE MARQUES DA SILVA, permitindo a entrada da droga;
- o) **FELIPE MARQUES DA SILVA** participa da associação criminosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

facilitando a entrada da droga na área restrita do Aeroporto. Como vigilante da portaria do portão 3 do Aeroporto, estava presente em todos os tráficos aqui investigados (dias 16 e 18/04/2019 e 01/07/2019). Atuava em dupla com PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, permitindo a entrada da droga;

Dos trabalhos realizados, foi possível constatar o envolvimento deste grupo criminoso voltado ao tráfico internacional de drogas em **pelo menos três apreensões de cocaína com o mesmo *modus operandi***.

Neste ponto, cumpre registrar que se observou ser prática comum entre os envolvidos no esquema criminoso sair do Aeroporto, sempre que a empreitada não dava certo (quando havia a apreensão das drogas), sem marcar o ponto no registro de ponto, e até mesmo faltar alguns dias ao serviço. Outrossim, foi possível notar que os envolvidos trocavam as respectivas linhas telefônicas após a apreensão das drogas, já pensando em eliminar possíveis provas do esquema criminoso. Estas e outras informações foram detalhadas na Informação de Polícia Judiciária nº 168/2019 (id. 44175795).

I.II – Dos Fatos Específicos

Em data que ainda não se pode precisar, mas ao menos até 01/07/2019 os réus associaram-se, juntamente com outros indivíduos ainda não identificados, para o fim de praticar, reiteradamente, o tráfico internacional de drogas.

a) Tráficos ocorridos nos dias 16/04/2019 – 29.994g (massa líquida) de cocaína – e 18/04/2019 – 30.090g (massa líquida) de cocaína

No dia **16 de abril de 2019**, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, funcionários da empresa LATAM identificaram uma mala inserida no voo JJ8178 de forma



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

irregular (volume com etiqueta duplicada).

De acordo com o depoimento do funcionário do Aeroporto, Carlos Gustavo Caldeira Lima (ids. 44175030 e 44175006), destacado para resolver o problema, o volume, que não constava na lista de equipamentos do voo, estava tentando ser embarcado no voo por um operador de rampa da empresa Orbital. O operador, em uma atitude suspeita, tentava filmar a bagagem subindo na esteira e embarcando na aeronave. Funcionários da LATAM, observando a situação atípica, solicitaram que a bagagem não embarcasse e que fosse submetida ao raio-x.

O volume foi encaminhado para a Área de Transferência Internacional (ATI) para inspeção, notando-se, de imediato, que o peso da bagagem era superior ao informado na etiqueta. Ao ser submetida ao raio-x, foi possível detectar a presença de substância orgânica no interior da mala. A bagagem foi aberta pelo Analista da Receita Federal Alexandre Mirabetti Ozahata (id. 44175030), verificando-se em seu interior a presença de vários tabletes típicos de entorpecente. A Polícia Federal foi acionada para realização do narcoteste preliminar, que, após efetivado, resultou positivo para cocaína. Nesse ínterim, constatou-se que outro colaborador – identificado posteriormente como **JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS** – já havia etiquetado, sem autorização ou qualquer justificativa, a bagagem como “*rush*”, para que a mala seguisse o percurso Guarulhos-Madrid-Lisboa.

Instaurou-se então o presente inquérito para apuração dos fatos acima narrados.

No dia **18 de abril de 2019**, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, funcionários da empresa LATAM identificaram irregularidade nos sacos que continham mantas para serem usadas à bordo da aeronave, no voo JJ8170.

De acordo com as declarações prestadas por Patrícia Souza Silva (id.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

44182420), Agente de Aeroporto (Supervisora) da empresa Orbital, na referida data ela foi acionada para comparecer até a posição 604 do Terminal 3, uma vez que havia uma discrepância considerável no pesos dos sacos com as mantas que são disponibilizadas nos voos internacionais. Ao chegar no local, verificou que os sacos estavam lacrados pela empresa terceirizada LAVEX e, diante da discrepância entre os pesos, decidiu submeter as sacolas à inspeção no aparelho de raio-x. Ao passar pelo aparelho de raio-x, um dos sacos revelou a presença de matéria orgânica em seu interior, razão pela qual a Polícia Federal foi acionada.

Realizado narcoteste preliminar, a substância encontrada resultou positivo para cocaína. Foi instaurado o inquérito policial nº 133/2019, que foi apensado aos presentes autos em razão da existência de clara conexão entre os crimes (id. 44182420).

Com a investigação em curso, foi possível constatar o envolvimento dos acusados nos crimes em apreço. Pôde-se notar que a associação criminosa conta com a participação de pessoas que atuam em diversos setores e funções no Aeroporto, chamando especial atenção a participação de funcionários terceirizados das empresas LAVEX, ORBITAL e ALBATROZ.

De acordo com as provas reunidas nas Informações Policiais elaboradas, em especial as Informações de Polícia Judiciária nºs 121/2019, 122/2019, 135/2019, 137/2019, 167/2019, 168/2019, 172/2019 e 196/2019, é possível determinar a atuação dos acusados da seguinte forma:

a.1) Tráfico ocorrido no dia 16/04/2019

No crime do dia 16/04/2019, após um passageiro não envolvido no esquema criminoso fazer o *checkin* e despachar a sua bagagem, funcionários da empresa Orbital passam a manusear a mala despachada. De início, o funcionário identificado como Gabriel Carneiro faz a leitura do código de barras da bagagem, de forma que ela é vinculada



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

ao AKE2 DQF28619LA pelo sistema.

Em seguida, o acusado **CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA** coloca fisicamente a referida bagagem no AKE DQF28619LA, permanece dentro do AKE por algum tempo, e depois sai com a etiqueta da bagagem na mão, a guardando no bolso. Esta etiqueta foi, posteriormente, colocada na mala que continha a cocaína.

Instantes após tal dinâmica, o caminhão da empresa LAVEX adentra na área restrita do Aeroporto. No caminhão estão os acusados **EMERSON TIAGO DE MELO** e **EDSON LUIS DA PAIXÃO**. A entrada do caminhão é fiscalizada por vigilantes da empresa Albatroz, os acusados **PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA** e **FELIPE MARQUES DA SILVA** que, conforme restou demonstrado nas provas produzidas nos autos, não fiscalizavam corretamente os caminhões conduzidos pelos integrantes da associação criminosa, facilitando a entrada da droga no local.

Como a entrada do caminhão ainda não havia sido autorizada por e-mail da empresa LAVEX, não houve a entrada imediata do veículo, que permaneceu em frente ao portão aguardando a liberação. Neste ponto, deve ser ressaltado que os e-mails são enviados pela LAVEX com antecedência razoável, com as informações referentes à data de acesso, placa do caminhão, número do lacre, nome e RG do motorista condutor. Os investigadores observaram que, nos dias em que os tráficos ocorreram, o e-mail de liberação só era enviado quando o veículo da empresa já estava próximo da empresa. Além disso, os e-mails são enviados com a assinatura do remetente, o que não ocorreu nos dias em que os crimes foram praticados.

Descobriu-se então que a associação criminosa contava com a participação de funcionário da LAVEX que era um dos responsáveis pelo envio dos e-mails de liberação dos veículos da empresa. Conforme detalhado na Informação de Polícia Judiciária nº 168/2019 (id. 44175795), quem desempenhava esse papel de enviar o e-mail

² Pequeno *container* onde são transportadas as bagagens que serão embarcadas no avião.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

para liberação do veículo em que a droga havia sido inserida de forma irregular era o acusado **KLAUS FRANCIS GOMES**.

Após a liberação, o caminhão segue para a posição I08 e estaciona. Inicia-se, então a dinâmica para o embarque da mala com a droga na aeronave da LATAM com destino a Lisboa/Portugal.

Conforme detalhado na Informação de Polícia Judiciária nº 121/2019, **CAIO** é o primeiro a se aproximar do local onde estava estacionado o caminhão. Ele estava em posse da etiqueta retirada irregularmente da bagagem de um passageiro. **FÁBIO** chega na sequência conduzindo um tratorzinho puxando um AKE e para ao lado do caminhão. **EDSON, EMERSON** e **CAIO** retiram a mala com entorpecente do caminhão e a colocam no AKE. É nesse momento que **CAIO** coloca na mala com cocaína a etiqueta da bagagem que estava guardada em seu bolso.

FÁBIO e **CAIO** entram no trator que puxa o AKE e se dirigem à área onde está a aeronave a ser carregada. Ambos chegam ao lado da aeronave, retiram a mala do AKE e a colocam na esteira que está carregando o compartimento *bulk* do avião. Com a mala na esteira, **CAIO** se dirige para trás do AKE e começa a filmar a mala. Em seguida, **CAIO** e **FÁBIO** desengatam o AKE do trator e seguem para outra posição para acompanhar a partida do avião para Lisboa.

O comportamento descrito gerou suspeita nos funcionários da LATAM, que pediram para desembarcar o volume. Ao verem a mala ser desembarcada, **CAIO** e **FÁBIO** saem rapidamente no local e, seguindo prática comum entre os integrantes do grupo criminoso quando a tentativa de embarque da droga dava errado, deixam o Aeroporto sem marcar a saída no registro de ponto da empresa.

A mala foi encaminhada para inspeção na ATI (Área de Transferência Internacional), havendo ali nova tentativa de burlar a fiscalização e remeter a droga ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

exterior. Sem autorização ou qualquer justificativa para o ato, o acusado **JOSÉ SÉRGIO** afixa na bagagem nova etiqueta com destino à Lisboa, com conexão em Madrid. A mala só não foi remetida ao exterior porque passou pela inspeção no aparelho de raio-x, detectando-se a droga.

Durante a investigação, conforme informações constantes na Informação de Polícia Judiciária nº 137/2019 (id. 44175043), detectou-se uma movimentação suspeita das câmeras do circuito interno de monitoramento da GRU Airport, justamente nos momentos em que o caminhão da LAVEX levava a mala com a droga para a área restrita do Aeroporto e que o AKE era levado por **FÁBIO** e **CAIO** para a aeronave da LATAM. A movimentação das câmeras foi no sentido de dificultar o registro da ação da quadrilha.

A investigação realizada constatou que o operador das câmeras era o acusado **LUCIANO BARBOSA FERREIRA**, que, coincidentemente, também operava as câmeras nos eventos dos dias 18/04/2019 e 01/07/2019. Vale ressaltar que **LUCIANO**, além de operar as câmeras enquanto funcionário da empresa InHaus, também é funcionário da empresa Orbital, o que revela a ligação com os outros acusados. A ação de **LUCIANO** claramente visava proteger os integrantes do grupo criminoso, evitando que as câmeras registrassem a prática dos crimes, dificultando uma possível investigação.

a.2) Tráfico ocorrido no dia 18/04/2019

No crime do dia **18 de abril de 2019**, a tentativa de envio de drogas à Lisboa/Portugal (voo JJ8170) seu deu por meio da ocultação do entorpecente dentro dos sacos contendo as mantas que são disponibilizadas aos passageiros nos voos internacionais.

De início, o acusado **ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO** entra no Aeroporto dirigindo caminhão da empresa LAVEX. As imagens captadas das câmeras de segurança do Aeroporto comprovam que o baú do caminhão não estava lacrado e que os



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

acusados **PAULO ROBERTO** e **FELIPE MARQUES**, vigilantes em serviço no momento, não realizam a inspeção no veículo da forma correta, facilitando a entrada de **ANSELMO** na área restrita. O fato de o caminhão não estar lacrado significa que ele **deveria estar vazio**.

Enquanto o veículo conduzido por **ANSELMO** era inspecionado, os acusados **RONALDO DA SILVA ROCHA** e **DIEGO ALVES DA SILVA** entram no Aeroporto conduzindo uma Kombi branca e se dirigem à posição I08, local onde a empresa LAVEX realiza a inspeção das mantas e fones de ouvido que serão carregados nos caminhões. **DIEGO** e **RONALDO** ficam aguardando **ANSELMO** chegar no local. Quando **ANSELMO** estaciona no local, **DIEGO** e **RONALDO** seguem para estacionar a Kombi ao lado do caminhão.

ANSELMO entra na área de inspeção e deixa um malote no local. Em seguida, **DIEGO** e **RONALDO** descarregam a Kombi e depois colocam sacos pretos (tipo malote) dentro da Kombi. **ANSELMO** sai do Aeroporto logo após.

Neste ponto, cumpre destacar que, de acordo com a investigação efetuada, **ANSELMO não deveria estar no Aeroporto nesse horário**, não tendo a empresa LAVEX conhecimento da sua presença no local.

Após carregarem a Kombi (o malote com a droga não é colocado no veículo nesse momento), **DIEGO** e **RONALDO** vão levar os malotes para uma aeronave da LATAM. Quando finalizam a operação, retornam à posição anterior para colocar outros malotes na Kombi, **inclusive o deixado por ANSELMO contendo a cocaína apreendida**. Os acusados embarcam na Kombi, saem da posição I08 em direção ao Terminal 2 e param o veículo próximo à lanchonete. Permanecem, então, cerca de dois minutos dentro da Kombi manipulando os malotes de forma a incluir a mochila vermelha dentro de um malote contendo as mantas. Em seguida os acusados vão para a posição chamada "*Taxiway Alfa*" no Terminal 3 e lá ficam estacionados durante muito tempo (aproximadamente de 14h34min até às 15h25min). Depois, seguem para a posição 603 e lá ficam aguardando o momento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

levar o malote para o avião da LATAM que seguiria para Lisboa.

DIEGO e **RONALDO** vão para o lado do avião da LATAM e estacionam a Kombi. Em seguida, **DIEGO** coloca os dois malotes na esteira *bulk* e filma com o celular os malotes sendo embarcados. Quando os dois malotes já estão na aeronave, **DIEGO** e **RONALDO** vão até a posição ao lado para acompanhar o fechamento das portas e garantir que o malote com a cocaína efetivamente seguiria até Lisboa.

Entretanto, logo após os acusados **DIEGO** e **RONALDO** deixarem o local, funcionários da LATAM solicitam o desembarque dos malotes por desconfiarem do peso divergente. Ao verem que os malotes foram desembarcados, **DIEGO** e **RONALDO** retornam ao local da aeronave para questionar qual seria o problema com os malotes e ainda se candidatam para levar os malotes à inspeção, mas o pedido é negado pela segurança da LATAM.

Após a negativa, **DIEGO** e **RONALDO** saem rapidamente do local e param a Kombi atravessada perto da posição I08, em frente da sala de inspeção da LAVEX. Em seguida, saem da área restrita de forma apressada e aparentando preocupação, chegando a correr para alcançar o primeiro ônibus que encontraram já fora do Aeroporto. Como é de praxe entre os integrantes do grupo criminoso quando não logravam êxito na empreitada criminosa, deixaram o Aeroporto sem marcar a saída no registro de ponto da empresa.

Os malotes foram encaminhados para inspeção no BHS, constatando a presença da droga em um dos volumes. A mala só não foi remetida ao exterior porque passou pela inspeção no aparelho de raio-x, detectando-se a droga.

b) Tráfico ocorrido no dia 01/07/2019 – 98.900g (massa bruta) de cocaína

No crime do dia **1º de julho de 2019**, o envio de drogas à Lisboa/Portugal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

(voo LA8146) seu deu por meio da inclusão de malas irregulares na aeronave pelos integrantes do grupo criminoso.

De acordo com os elementos reunidos na Informação de Polícia Judiciária nº 135/2019 (id. 44175038, 44175043 e 44175047), a dinâmica aconteceu de forma similar ao tráfico do dia 18/04/2019. Os policiais federais, no curso da presente investigação, detectando atitudes suspeitas dos investigados, monitoraram a entrada do caminhão da empresa LAVEX no Aeroporto nesse dia 01/07/2019.

O acusado **ANSELMO** conduz o caminhão da LAVEX destacado para levar o carregamento de mantas e fones de ouvido higienizados para abastecimento das aeronaves. Ao chegar à portaria do Aeroporto, o caminhão é recebido pelos vigilantes acusados **FELIPE MARQUES** e **PAULO ROBERTO**, que deveriam fazer a inspeção do veículo.

Seguindo o *modus operandi* identificado, o e-mail da empresa LAVEX que autorizava a entrada do caminhão foi enviado pelo acusado **KLAUS FRANCIS** poucos minutos antes da chegada do veículo à portaria.

Após a liberação da entrada do caminhão na área restrita, **ANSELMO** conduziu o veículo até a posição I08, que é a base da empresa LAVEX. Instantes depois, **ANSELMO** manobra o caminhão e o estaciona na vaga ao lado e lá permanece aguardando os próximos passos.

No setor BHS outro integrante da esquema criminoso se prepara para agir. Trata-se do acusado **CELSO SERRA**, que era funcionário da empresa Orbital e estava finalizando o carregamento do AKE que seguiria para o voo LA8146, com destino a Lisboa. Após engatar o trator no AKE, os funcionários devem seguir diretamente para a aeronave a ser abastecida. **CELSO SERRA**, entretanto, desvia a rota e passa antes na posição I08 onde **ANSELMO** o aguardava.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

O acusado **CELSO SERRA** manobra o trator e o estaciona de forma a dificultar a visualização, pelas câmeras e pela fiscalização aeroportuária, da inclusão das bagagens irregulares no AKE. Assim que **CELSO SERRA** chega ao local, **ANSELMO** sai da sala da LAVEX e vai em direção ao trator.

Quem estava a bordo do caminhão nesse momento era o acusado **ANTÔNIO SEVERO DAS NEVES**, que desce do veículo e também começa a participar da movimentação. Igualmente, o acusado **FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO** sai da sala da LAVEX e se junta aos demais na movimentação suspeita, retira as malas do baú do caminhão e faz a vigilância do entorno, de forma a dar cobertura aos demais.

Os acusados **CELSO** e **FELIPE**, juntamente com outra pessoa não identificada (HNI), colocam as malas com cocaína no AKE. Após o carregamento do AKE com a droga, **CELSO SERRA** parte em direção à aeronave da LATAM que iria fazer o voo para Lisboa.

Ao chegar à aeronave, **CELSO SERRA** começa a descarregar as malas do AKE para o avião. Foi descarregado um total de 29 malas. Após concluir a transferência das bagagens para a aeronave, **CELSO** sai com o trator e o AKE. **ANSELMO** e **ANTÔNIO SEVERO** acompanham à distância os procedimentos de embarque.

Concomitantemente, a equipe policial contactava a Segurança da empresa LATAM para solicitar a abertura do bulk da aeronave e verificação das últimas malas embarcadas, no intuito de identificar alguma que contivesse sinal ou marca de ilicitude. Quando **ANSELMO** e **ANTÔNIO SEVERO** percebem que o *bulk* estava sendo reaberto, se aproximam da aeronave ao lado, no intuito de acompanhar mais de perto os procedimentos da Segurança da LATAM.

A LATAM selecionou duas malas, realizou a vistoria, mas nada foi



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

encontrado. Como **CELSO SERRA** descarregou 29 malas e a equipe policial não teria como apontar qual (ou quais) mala(s) conteria a droga, optou por solicitar a colaboração da Polícia de Portugal para que analisasse todas as malas que estavam no *Bulk* do avião, evitando assim que a investigação viesse à tona e perdesse a eficácia e ocasionasse a perda de outras provas e identificação de outras pessoas ligadas à associação criminosa.

O avião decolou no dia **01/07/2019** do Aeroporto de Guarulhos e chegou no dia **02/07/2019** em Lisboa/Portugal. A Polícia portuguesa estava ciente da suspeita de haver cocaína nas malas despachadas no *bulk* da aeronave e realizou vistoria em todas as bagagens, localizando 3 malas com 90 (noventa) tabletes de cocaína, que pesaram um total de **98kg de cocaína**. Cópia do inquérito policial instaurado pela polícia portuguesa (NUIPC 289/19.1.JELSB) foi juntado aos autos no Apenso XVII (id. 44175978).

I.III – Da autoria e da materialidade

A **MATERIALIDADE** delitiva encontra-se comprovada pela vasta documentação reunida nos autos, em especial, pelas cópias do IPL 133/2019 Apenso de id. 44182420) e do IPL instaurado pela Polícia portuguesa (NUIPC 289/19.1.JELSB – Apenso XVII – id. 44175978); pelos Laudos Periciais nºs 1373/2019, 1512/2019, 1415/2019 e 1538/2019 (ids. 44175030 e 44182420); e pelas Informações Policiais produzidas nos autos, em especial as de números 121/2019, 122/2019, 135/2019, 137/2019, 167/2019, 168/2019, 172/2019, 196/2019 (ids. 44175030, 44175033, 44175038, 44175043, 44175047, 44175795, 44175968 e 44175974), que reúnem, detalham e sistematizam as provas obtidas no inquérito.

Por sua vez, as circunstâncias acima descritas, bem como as provas produzidas nos autos demonstram os **indícios suficientes de AUTORIA** a autorizar a deflagração da ação penal.

Observa-se, portanto, que os denunciados, em comunhão de interesses,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

organizaram-se em perfeita associação estável para fins de praticar tráfico internacional de drogas, embarcando, de forma clandestina, malas e volumes que continham a substância entorpecente em aeronaves da empresa LATAM, cujo destino era sempre a cidade de Lisboa/Portugal. Os denunciados praticaram, assim, o crime previsto no **art. 35, caput, da Lei 11.343/2006**.

A associação para o tráfico acima imputada resta evidenciada por todo o narrado, notadamente pelas imagens captadas pelas câmeras do circuito interno de segurança do Aeroporto de Guarulhos que revelam o *modus operandi* da associação criminosa, bem como pela análise das mensagens contidas nos telefones celulares dos denunciados (o pouco que foi possível recuperar, tendo em vista que os acusados trocavam de linhas com frequência, além de deletar as mensagens, como forma de dificultar eventual investigação criminal).

Além do crime do art. 35, caput, da Lei 11.343/2006, os acusados praticaram, em concurso material (art. 69 do Código Penal), os crimes previstos nos arts. **33, caput, c/c o art. 40, I**, todos da Lei 11.343/2006, tendo em vista a exportação de drogas (cocaína) para o exterior (Portugal).

Tais elementos, **em conjunto**, comprovam que os acusados **integram grupo criminoso dedicado ao tráfico internacional de drogas** e que, atuando em coautoria funcional, com nítida divisão de tarefas, promoveram a exportação da droga ao exterior.

II. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em face de:

a) **CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ DA PAIXÃO, EMERSON TIAGO DE MELO, FÁBIO LUIZ SETTI, JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS, FELIPE MARQUES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

DA SILVA, PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, KLAUS FRANCIS GOMES e LUCIANO BARBOSA FERREIRA pela prática dos crimes de associação para o tráfico internacional de drogas e tráfico internacional de drogas (em relação ao tráfico do dia **16/04/2019** – 29.994g – massa líquida – de COCAÍNA), previstos no **art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal;**

b) **ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO, RONALDO DA SILVA ROCHA, DIEGO ALVES DA SILVA, FELIPE MARQUES DA SILVA, PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA e KLAUS FRANCIS GOMES** pela prática dos crimes de associação para o tráfico internacional de drogas e tráfico internacional de drogas (em relação ao tráfico do dia **18/04/2019** – 30.090g – massa líquida – de COCAÍNA), previstos no **art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal;**

c) **ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO, FELIPE MARQUES DA SILVA, PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, KLAUS FRANCIS GOMES, CELSO SERRA, ANTÔNIO SEVERO DAS NEVES e FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO** pela prática dos crimes de associação para o tráfico internacional de drogas e tráfico internacional de drogas (em relação ao tráfico do dia **01/07/2019** – 98.900g – massa bruta – de COCAÍNA), previstos no **art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal.**

Requer, após recebida e atuada esta denúncia, sejam os denunciados citados e regularmente processados até final julgamento, para que sejam **condenados** pela prática dos crimes acima descritos, fartamente demonstrados os fatos pelos documentos acostados aos autos, ora submetidos ao crivo do contraditório e ampla defesa.

Protesta-se pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a oitiva das testemunhas abaixo indicadas, cuja intimação desde logo se requer.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE
GUARULHOS – 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Autos nº 0001559-79.2019.4.03.6119

IPL nº 0131/2019

OPERAÇÃO ÁREA RESTRITA (associação para o tráfico)

1. Segue denúncia em separado, em 23 (vinte e três) laudas, em face de **CAIO PAGLIONI DE OLIVEIRA, EDSON LUIZ DA PAIXÃO, EMERSON TIAGO DE MELO, FÁBIO LUIZ SETTI, JOSÉ SÉRGIO DOS SANTOS, FELIPE MARQUES DA SILVA, PAULO ROBERTO DE LIMA SILVA, KLAUS FRANCIS GOMES, LUCIANO BARBOSA FERREIRA, ANSELMO GONÇALVES LOURENÇO, RONALDO DA SILVA ROCHA, DIEGO ALVES DA SILVA, CELSO SERRA, ANTÔNIO SEVERO DAS NEVES e FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO**, pela prática dos crimes de associação para o tráfico internacional de drogas e tráfico internacional de drogas, previstos no **art. 33, caput, c/c art. 40, inciso I, e art. 35, todos da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69 do Código Penal.**

2. Pugna desde logo pela juntada de certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal de São Paulo, bem como da Interpol, em nome dos acusados.

3. Ainda, requer-se que o recebimento da denúncia seja informado à Polícia Federal, para inclusão no Infoseg.

4. Diante da ausência de provas quanto a autoria, o MPF deixa de oferecer denúncia em relação a **GABRIEL CARNEIRO DE ABREU**, requerendo o arquivamento dos autos em relação a tal pessoa, sem prejuízo do art. 18 do CPP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

5. Registra-se que há nos autos menção a outros possíveis integrantes da associação criminosa aqui denunciada, que ainda não foram totalmente identificados, ou o envolvimento comprovado, razão pela qual a investigação deverá prosseguir em relação a essas pessoas. Desta forma, o Ministério Público requer a extração de cópia integral dos presentes autos para instauração de novo IPL, pugnando, desde já, pela autorização de compartilhamento das provas aqui produzidas.

Observação: há nos autos menção a outras pessoas (id. 44175968 – Informação de Polícia Judiciária nº 196/2019) tais como Rafael (Rafael “das pratas”, supervisor da empresa Orbital), “Nego Pastor” (que seria o fornecedor da droga), Nicolas (que chegou a prestar declarações nos autos como testemunha), “Bahia Lavex” e Marcos Alllan.

6. Finalmente, cumpre ressaltar que a eventual omissão de pessoas ou fatos na presente denúncia, **não importa em arquivamento implícito**, reservando-se o Ministério Público Federal ao possível aditamento subjetivo ou objetivo e/ou oferecimento de outras ações penais.

Guarulhos, 02 de junho de 2021.

ALEXANDRE JABUR
PROCURADOR DA REPÚBLICA